

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

- São Paulo, 31 de outubro de 1972

- Nº 108

SEMINÁRIO SOBRE RISCOS DE ENGENHARIA

Representantes da Munchener Ruckuersiche Rungs-Geseuschft realizarão um Seminário Sobre Riscos de Engenharia, na sede do Instituto de Resseguros do Brasil, de 21 a 23 de novembro de 1972. Os interessados em participar do Seminário deverão enviar à Delegacia do IRB em São Paulo, carta contendo nome da pessoa que representará a seguradora ou corretora e endereço para correspondência, até 10 de novembro próximo vindouro.

COMÉRCIO EXPORTADOR TEM ENCONTRO

Sob o patrocínio da Associação de Exportadores Brasileiros, está sendo promovido o I Encontro Nacional dos Exportadores, que tem por finalidade debater amplamente os problemas relacionados com a exportação brasileira.

O I INAEX, a realizar-se no Hotel Glória, na Guanabara, nos dias 27, 28 e 29 de novembro próximo vindouro, inclui no seu temário itens sobre seguros.

Maiores esclarecimentos sobre o conclave poderão ser obtidos na Secretaria deste Sindicato.

TAXA DE ASSISTENCIA AOS MÉDICOS

O Departamento de Previdencia da Associação Paulista de Medicina solicitou a colaboração deste Sindicato no sentido de ser observada a norma legal determinando a selagem de documentos versando sobre assunto médico e assinado por médico. Sobre o assunto a Assessoria Jurídica deste Sindicato emitiu parecer que divulgamos nesta edição, bem como o texto do documento enviado pela entidade médica.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECA" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V - São Paulo, 31 de outubro de 1972 - Nº 108

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (217)-28/72, de 12.10.72	2
Ata nº (223)-29/72, de 19.10.72	3
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 41, de 03.10.72	4 a 22
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretor de Seguros	23
<u>SEGURO RECOVAT</u>	24 e 25
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI/73/72, de 06.10.72	26
Fundo Geral de Garantia Operacional	27 a 30
<u>CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS.</u>	31 a 33
<u>COORDENAÇÃO GERAL DO F.G.T.S.</u>	34 a 36
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Taxa de assistência aos médicos	37 e 38
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	39 a 43
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	9
Instalações de hidrantes de combate a incêndio	10 e 11

NOTAS E INFORMAÇÕES

CURSOS DE SEGUROS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro celebrou Convenio Cultural com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, com a finalidade de realizar cursos destinados à formação e aperfeiçoamento de profissionais em matéria de seguros, que se rão ministrados em São Paulo pela referida Sociedade, sob o patrocínio da FUNENSEG. Tais cursos terão, portanto, cunho oficial com certificado válido em todo o território nacional, estando sua programação sendo preparada e oportunamente será divulgada.

Segundo comunicação da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, o Curso de Corretor de Seguros, por razões técnicas, só poderá ser ministrado no próximo ano, em data que será oportunamente anunciada aos interessados pela imprensa e em edital.

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

O Instituto de Resseguros do Brasil resolveu revogar o artigo 2º das Normas divulgadas pela Circular CECRE-13/68 de 28.3.68, em decorrência do que somente procederá a sorteios e/ou concorrências públicas de seguros interessando a Entidades que, na conformidade da legislação vigente estejam sujeitas a esse regime.

Decidiu, ainda, limitar a realização dos sorteios e/ou concorrências públicas aos casos expressamente previstos nos artigos 23 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66 e 66 do Decreto nº 60.460 de 13.03.67 (bens, direitos, créditos e serviços), excluídos portanto os seguros de pessoas.

Tal resolução foi divulgada pela Circular PRESI/76/72, de 13 de outubro de 1972.

CIRCULAR Nº 42/72, DA SUSEP

O Diário Oficial da União, de 26.10.72 - Seção I - Parte II, publicou a Circular nº 42, de 05.10.72, expedida pela Superintendência de Seguros Privados, que altera as Normas de Seguros Aeronáuticos (Circular nº 19/71).

O texto da referida Circular será reproduzido na próxima edição deste Boletim.

F.G.T.S.

A fim de tornar o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço melhor conhecido por todos os interessados, a Coordenação Geral daquele Fundo, elaborou quadro comparativo dos direitos assegurados aos empregados pelos sistemas da CLT e do FGTS. Tratando-se de esclarecimentos úteis, reproduzimos nesta edição o mencionado quadro, editado pela Secretaria de Divulgação do Banco Nacional da Habitação.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda baixou a Portaria nº 254, de 20.10.72, resolvendo declarar que, para o mes de novembro de 1972, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, de prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos, será de Cr\$ 69,61 (sessenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos). Tal resolução foi publicada no D.O.U. de 26.10.72.

(FENASEG)**DIRETORIA**

ATA Nº (217)-28/72

Resoluções de 12.10.72:

- 01) Aprovar o parecer do relator de vista, bem como a resolução da CTSV, no sentido de que a Federação se manifeste contrária à integração dos montepios e entidades similares ao sistema nacional de seguros. (220251)
- 02) Propor ao Conselho Monetário Nacional a inclusão das cédulas hipotecárias como objeto de inversão de reservas técnicas. (220502).
- 03) Esclarecer ao Sindicato de São Paulo que não consta ter fundamento a notícia da imprensa, segundo a qual estaria em cogitações a criação de uma empresa estatal de seguro de crédito. (F.024/59)
- 04) Ratificar o esclarecimento de que não é permitido o pagamento da comissão adicional de 5% (Circular SUSEP-2/67), nos ramos Roubo, Tumulto, Moins e Vidros. (220444)
- 05) Designar o Sr. Ronaldo Vilela para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas, em substituição ao Sr. Estêvão Brandão S. Barbosa. (210612)
- 06) Agradecer ao Sindicato de Minas Gerais a sugestão de que a FENASEG oficie ao Banco Central, pleiteando a expedição de circular na qual se esclareça que, na forma do § 1º do art. 125 do Código Civil, transfere-se automaticamente para o próximo dia útil o vencimento de dívida, quando este incida em dia no qual o pagamento não for possível. (220433)
- 07) Homologar a decisão da CTSILC e o parecer da Assessoria Jurídica da Federação, no sentido de que não é permitida a revalidação, por endosso, de apólice que se tenha cancelado por falta de pagamento tempestivo do prêmio. (220327)
- 08) Designar os Srs. Raul Telles Rudge e João José de Souza Mendes como representantes da Federação, respectivamente efetivo e suplente, na Comissão Permanente de Negócios do Exterior, criada pela Circular PRESI-71/72, do IRB. (220781)
- 09) Inscrever a FENASEG no I Encontro Nacional dos Exportadores, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 27 a 29-11-72. (F.414/70)
- 10) Aprovar a concessão da verba de Cr\$ 10.307,50 para custeio de cartazes da Campanha Contra Acidentes do Trânsito, promovida pela União Cívica Feminina, de São Paulo. (220716)

(FENASEG)**DIRETORIA**

ATA Nº(223)-29/72

Resoluções de 19.10.72:

- 01) Aprovar o projeto de agenda para a 13a. Conferência Hemisférica de Seguros, a ser proposta na próxima reunião do Comitê Executivo, a realizar-se em São Domingos, nos dias 2 e 3 de novembro próximo:
- I - Criação de um Sistema Inter-Americano de Resseguros.
 - II- Diretrizes para uma moderna política de "marketing" do Seguro.
 - III- O transporte multimodal na circulação internacional de mercadorias, em face dos interesses dos mercados nacionais de seguros.
 - IV- Relatórios das Comissões Permanentes:
 - a) de Educação;
 - b) de Estudos Jurídicos e Econômicos;
 - c) de Estudos Técnicos e Financeiros.
 - V - Grupos de Intercâmbio de Experiências:
 - a) Seguro - Vantagens e desvantagens do processo de aglutinação (fusões e incorporações) de empresas. Dimensão ideal para as companhias de seguros, em função das economias de escala. Virtudes e defeitos dos sistemas de apólices e tarifas: 1) padronizadas; 2) diversificadas.
 - b) Resseguro - Resultados e tendências de intercâmbio com o mercado internacional. Pontos básicos de um esquema de defesa da economia nacional contra a evasão desnecessária de divisas. Evolução técnica desse instituto em função do crescimento de mercado de seguros.
- (210714)
- 02) Lavrar em ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Aylton de Souza Almeida. (F.357/62)
- 03) Designar o Sr. Hans W.W. Peters para representar a FENASEG no Grupo de Trabalho constituído pela SUSEP para emitir parecer conclusivo sobre o projeto de IPTE. (210241)
- 04) Criar, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, a Comissão Técnica de Negócios do Exterior. (220830)
- 05) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico a respeito da constituição, no IRB, da Comissão Permanente de Tarifação de Cascos Aeronáuticos. (220230)
- 06) Designar o Sr. Josué de Barros para as Comissões Técnicas de Seguros Diversos e Riscos Diversos em substituição ao Sr. Nahor Porfírio de Jesus. (210616) e (210617)
- 07) Aprovar o parecer da CAFT que conclui pela não incidência da Comissão de Corretagem sobre o adicional de fracionamento, hoje não mais considerado como prêmio e sim como juros e dessa maneira contabilizado. (220230)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 41 de 3 de outubro de 1972

Altera a Proposta e a Ficha Cadastral de Seguro de Crédito Interno.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, a través do ofício PRESI/247, de 11-08-72, e o que consta do Processo SUSEP-15.137/72,

R E S O L V E :

1. Alterar a Proposta e a Ficha Cadastral do Seguro de Crédito Interno conforme modelos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Proposta, constante da Portaria INSPC nº 15, de 27-05-63, a Portaria INSPC nº 13, de 12-04-66, e as demais disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Modelo 1

PROPOSTA DE SEGURO DE CREDITO INTERNO

(PSCI)

Apresentada a	PRAÇA
	UNID. FEDERADA

Com pleno conhecimento das Condições GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES vigentes para SEGUROS DE CREDITO INTERNO, a

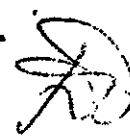
RUA	AVENIDA	ETC	
		INSCRIÇÕES	
CIDADE	ESTADO	CCC	ESTADO

PROPÕE a EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO para cobertura de riscos de CREDITO que vier a conceder a clientes estabelecidos no país, durante a vigência do respectivo contrato, e se responsabiliza pela exatidão das informações constantes do QUESTIONARIO apenso, que ficam fazendo parte integrante da presente proposta.

Anexos

LOCAL	DIA	MES	ANO

Assinatura (s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Instruções complementares a observar

a) a Empresa proponente deve juntar:

- a.1 - cópias autenticadas de seus balanços e respectivas demonstrações da conta de Lucro e Perdas referentes aos 3 últimos exercícios.
- a.2 - cópia autenticada do balanço de saldos do Razão no último dia do mês anterior à data da proposta.
- a.3 - cópia dos Estatutos ou contrato social (consolidados, se for o caso) com o respectivo registro no órgão oficial competente.
- a.4 - modelos de fichas cadastrais utilizados.
- a.5 - modelos dos contratos de compra e venda e/ou de financiamento que usa em suas operações.

b) Observações:

- b.1 - A Cia. de Seguros e o IRB consideram satisfatórias fichas cadastrais (citadas em a 4) que contenham, ao menos, os elementos dos modelos ns. 6 e 7.
- b.2 - A Cia. de Seguros e o IRB poderão solicitar quaisquer outros documentos ou informes, os quais deverão ser fornecidos nos prazos determinados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Modelo 2

**QUESTIONÁRIOS GERAIS PARA ANÁLISE
DE
PROPOSTA DE SEGURO DE CRÉDITO INTERNO**

- I - A EMPRESA

1. Razão social da proponente	C.G.C. Nº
-------------------------------	-----------

2. Contrato Social (ou Estatutos) Registrados em

ACTOS INICIAIS			ALTERAÇÕES POSTERIORES		
DATA	REG.Nº.	ORGÃO	DATA	REG.Nº.	ORGÃO

3. Capital Social Inicial: Cr\$

ALTERAÇÕES POSTERIORES				
de Cr\$	Para Cr\$	Data da Alteração ou da AGE	REG.Nº.	ORGÃO

4. Sócios ou Principais Acionistas (*)

CPF/CGC	NOME	Ações c/dir. a voto	Ações sem dir. a voto

(*) Relacionar todos os Sócios; relacionar **ACIONISTAS** que representem ao menos 10% das ações com direito a voto.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

5. Sócios com Poderes de Administração ou Diretoria (para Soc. Anônima)				
CPF	NOME	CARGO	PRAZO DO MANDATO	DATA DA ELEIÇÃO

6. Participações no Capital de Outros Empreendimentos

A) Da Empresa

CGC	NOME DO EMPREENDIMENTO E PRAÇA DA SEDE	CAPITAL TOTAL	VALOR DA PARTICIPAÇÃO

B) Dos Sócios ou Diretores

CPF	NOME DO EMPREENDIMENTO E PRAÇA DA SEDE	CAPITAL TOTAL	VALOR DA PARTICIPAÇÃO

(2) Reportar-se ao nº consignado no quadro nº 5.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7. Bens Imóveis Possuídos Pela Empresa						
A) Descrição						
B) Gravames ou Vinculações (descrever, indicando registros oficiais)						

8. Fontes de Referências (*)	
A) Da Empresa	
B) Dos Sócios com Poderes de Administração ou Diretores	

(*) Indicar principais fornecedores e Bancos Comerciais com que opera, e respectivos endereços completos.
 MOD. SUSEP - 21/21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9. Seguros Contratados				
R A H O	Nº DA APOLICE	NOME DA COMPANHIA SEGUADORA	VALOR	VENCIMENTO

10. Resumo dos 3 Últimos Balanços da Empresa (*) (valores indicados em Milhares de Cruzeiros)			
ESPECIFICAÇÃO	/ /	/ /	/ /
01. ATIVO			
01.1 - Disponível			
01.2 - Realizável			
1) A curto e médio prazo			
Débitos de clientes			
Estoque			
Outras contas			
2) A longo prazo			
Débitos de clientes			
Outras contas			
01.3 - Imobilizado			
Imóveis			
Máquinas e equipam. industr.			
Móveis, Utensílios e equip. escrit			
Outras contas			
01.4 - Resultado Pendente			
Despesas diferidas			
Prejuízo			
02. PASSIVO			
02.1 - Não exigível			
Capital			
Reservas e Fundos			
02.2 - Exigível			
1) A curto e médio prazo			
Fornecedores			
Outros			
2) A longo prazo			
02.3 - Resultado pendente			
Receitas diferidas			
Lancos a distribuir			

(*) Juntar os Balanços Gerais e respectivas Demonstrações de Lucros e Perdas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

II - NEGÓCIOS QUE DESEJA SEGUAR

01. Operações Típicas - Descrever Cada Tipo

02. Prazos Máximos das Operações (Por Tipos Descritos)

03. Responsabilidade Automática do Seguro (por Tipos)	LIMITES DESEJADOS	
	P. FÍSICA	P. JURÍDICA

Localidade	U.F.	Dia	Mês	Ano

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

QUESITOS COMPLEMENTARES

Modelo 2

01. Indicar o sistema adotado para seleção de clientes, especificando, inclusive, os fatores de decisão para a concessão do crédito.

02. Indicar o sistema de análise de balanços dos clientes pessoas jurídicas, especificando, inclusive, os índices e valores que constituam fatores de decisão para a concessão de crédito.



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

QUESTOS ESPECÍFICOS

Modelo 3

PARA EMPRESAS COM NEGÓCIOS A PRAZO CURTO

01. Áreas Geográficas de Operações (*) (indicar praças e Unidades Federadas)	

02. Distribuição dos Créditos Concedidos		
<u>UNIDADE: Cr\$ 1.000</u>		
A) Por categoria de Mercadoria ou Serviço	NO ANO ANTERIOR	NO ANO CORRENTE
TOTAIS		
B) Por tipo de Cliente	NO ANO ANTERIOR	NO ANO CORRENTE
Utilizadores		
Revendedores		
Órgãos da Administração Pública		
TOTAIS		
C) Por Prazos	NO ANO ANTERIOR	NO ANO CORRENTE
Até 30 dias		
De 31 até 60 dias		
De 61 até 90 dias		
De 91 até 120 dias		
De 121 até 150 dias		
De 151 até 180 dias		
De 181 até 210 dias		
De 211 até 240 dias		
De 241 até 270 dias		
De 271 até 300 dias		
De 301 até 330 dias		
De 331 até 360 dias		
Acima de 360 dias		
TOTAIS		

(*) Alternativamente, indicar apenas UNIDADES FEDERADAS

QUESTÕES ESPECÍFICAS
PARA EMPRESAS REVENDIDAS

Resposta:

01. Áreas Geográficas de Operações (*) (Indicar Praças e Unidades Federadas)	

02. Fatores de Decisão do Empresário (Descrever)
A) Para Qualificar Vendas, se com Recursos Próprios, se com Recursos de Terceiros
B) Para Deixar de Exigir Garantia Real (se houve casos)
C) Nas Vendas com Recursos de Terceiros, em que situações existe a obrigação da empresa junto ao financiador?

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

24.4

- cont. -

fl.2

03. Cadastro de Clientes - Descrever o sistema em uso
(indicar quando o financiador tem prioridade)

04. Responsabilidade da Empresa por Aval e Fiança.
(descrever os sistemas de controle adotados)

05. Entidades Financeiras com que opera
(relacionar)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Vol. 4

- cont. -

fl. 3

06. Distribuição das <u>Vendas</u> no Último Exercício (em G\$ 1.000)					
A) Por Categoria de Produtos					
Valor mé- dio Unitá- rio	Produtos	C/RECURSOS PRÓPRIOS		C/RECURSOS DE TERCEIROS	
		C/GAR.REAL	S/GAR.REAL	C/COBRIGAÇÃO	S/COBRIGAÇÃO
	T O T A I S				
B) Por Tipos de Clientes					
TIPOS	C/RECURSOS PRÓPRIOS		C/RECURSOS DE TERCEIROS		
	C/GAR.REAL	S/GAR.REAL	C/COBRIGAÇÃO	S/COBRIGAÇÃO	
1 - Órgãos da Admin. Pública					
2 - Outros (*)					
(*) Destacar compradores pessoas físicas					
C) Por Prazos					
INTERVALOS	C/RECURSOS PRÓPRIOS		C/RECURSOS DE TERCEIROS		
	C/GAR.REAL	S/GAR.REAL	C/COBRIGAÇÃO	S/COBRIGAÇÃO	
até 6 meses					
de 6 até 12 meses					
de 12 até 18 meses					
de 18 até 24 meses					
de 24 até 30 meses					
de 30 até 36 meses					
acima de 36 meses					

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Ind. 4

- cont. -

Fl. 4

D) Por Área Geográfica (conf. quadro 01)

ÁREAS	C/RECURSOS PRÓPRIOS		C/RECURSOS DE TERCEIROS	
	C/GAR. REAL	S/GAR. REAL	C/COBRIG.	S/COBRIG.

07. Marcas e Patentes em Vigor
(mencionar cada financiador favorecido)

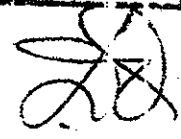
	Das Datas dos Balanços (*)			
	/ /	/ /	/ /	/ /

(*) Os mesmos apensados aos "quesitos gerais"

08. Estimativa das Vendas para o Próximo Exercício (em Cr\$ L.000)

COM RECURSOS PRÓPRIOS		COM RECURSOS DE TERCEIROS	
C/GARANTIA REAL	SEM GARANTIA REAL	COM COBRIGÇÃO	SEM COBRIGÇÃO
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$

LOCAL	U.F.	DIA	MS	ATO



Assinaturas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FICHA DE CADASTRO

Modelo 6

Pessoa Jurídica

01. Razão Social			02. Atividade Principal			
03. Endereços			04. Instalações <input type="checkbox"/> Prédio Próprio <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Onerado <input type="checkbox"/> Alugado			
1						
2						
3						
4			05. Reg. Inicial e Nº			
06. Data Registro		07. Junta Comercial		08. Estado		
09. Capital Inicial		10. Capital Anual		11. Capital Giro		
Cr\$		Cr\$		Cr\$		
13. Sócios e Diretores	Nom e Cargos (ou nº de quotas)		Nac.	Est. Civil	Idade	CPT
	14. Se há seguros		Sociedade Seguradora		Tipos em vigor	Valor
15. Propriedade des da Empresa	Endereço e Praça		Natureza		Valor	Omn
	1					
	2					
3						
16. Indicar se a Empresa já sofreu PROTESTO DE TÍTULOS, CONCORDATA ou FALÊNCIA:						
17. Fontes de Referência	Beneficiárias		Agência		17. Principais Fornecedores	
	1				1	
	2				2	
	3				3	
	4				4	
5				5		

Os Dados e Informes Supra Estao Corretos

Localidade

Data

Assinatura (s)

* As alterações posteriores ao registro inicial serão listadas em folha à parte com indicação de nº do registro, data, junta comercial e Estado.

OB. IMPORTANTES:

- 1) ANEXAR BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS E PERDAS DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS
- 2) UTILIZAR FOLHAS EXTRA PARA COMPLETAR INFORMES DE CADA QUESTÃO SE O ESPAÇO FOR INSUFICIENTE

FICHA DE CADASTRO

Modelo 7

Pessoa Física

01	NOME		02	CPF	
03	RESIDENCIA		04	TEL:	
05	Bairro	06	CIDADE	07 ESTADO	
08	NACIONALIDADE	09	DOC. IDENTIDADE	09	DATA DO NASC.
		Nº	ORIGEM:	11. EST. CIVIL	
10. FILIAÇÃO Pai: _____ Mãe: _____					
12. REGIME DO CASAMENTO		13. NOME DO CONJUGE		DATA NASCIMENTO	
14. ANI- VIDADE ATUAL				SALARIO	CARGO
				TELEFONE	TEMPO DE CASA
15. ANI- DADE PA- RANHA				SALARIO	CARGO
				TELEFONE	TEMPO DE CASA
16. OUTRAS EMPRESAS				C\$	
				C\$	
17. SEGUROS EM VIGOR	SEGURADORA	TIPO DE SEGURO		VALOR	VENCIMENTO
18. PROPRIEDADES	ENDEREÇOS E PRAÇAS	NATUREZA		VALOR	ONUS
	1				
	2				
	3				
19	INDICAR SE JÁ SOFREU PROTESTO DE TÍTULOS (especificar)				
20. REFERÊNCIAS	BANCOS EM QUE POSSUI CONTAS OU OPERA	AGÊNCIA		FIRMAS EM QUE TENHA COMPRADO A CREDITO CARTÃO CREDITO	

OS DADOS E INFORMES SUPRA ESTÃO CORREITOS

LOCALIDADE

DATA

ASSINATURA

OBS: UTILIZAR FOLHAS EXTRA PARA COMPLETAR INFORMES DE CADA QUESTITO SE O ESPAÇO FOR INSUFICIENTE.

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis-
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2753	06.10.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretores de Seguros	5a.DRS 628/67 21/67 e 3999/66	- ESTEVÃO FERNANDES, A.M. PERROTTA e PAULO ANTONIO DE SOUZA & CIA. LTDA.-
DL/SP	2871	16.10.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretores de Seguros, por motivo de vinculação	SUSEP/SP 6386/72	- JAYME FERNANDES DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES PACHECO - Cartões de registro nºs 4413 e 3694, respectivamente.-
DL/SP	2897	18.10.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretor de Seguros	5a.DRS 457/67	- FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Firma Individual).-
DL/SP	2904	20.10.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretora de Seguros	SUSEP/SP 1232/70	- S.O.S. SOCIEDADE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	2907	20.10.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretora de Seguros	5a.DRS 2049-A/66	- PRATES NOGUEIRA - SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.-
DL/SP	2909	20.10.72	- Comunica o encerramento das atividades como Corretora de Seguros	5a.DRS 509/67	- MARIA APARECIDA DORNELLAS ASSAD. (Firma Individual).-
-	-	-	-	-	-

Confere com o (s) original (is)

O órgão oficial de divulgação da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, edição do dia 13 de outubro de 1972, publicou ofício do Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados a propósito de Requerimento aprovado pelo plenário daquela Assembléia e em que é abordado o seguro RECOVAT. Dada a importancia dos esclarecimentos oferecidos pelo Sr. Superintendente sobre o assunto, reproduzimos na íntegra o teor do referido documento.

"OFICIO

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1972.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Apraz-me acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência número 1371/72/FFP, de 6 de setembro último, através do qual foi transmitido, por cópia, a esta Superintendência o Requerimento n. 470 aprovado pelo Plenário dessa Assembléia Legislativa e em que é abordado o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores.

As considerações desenvolvidas pelos ilustres subscritores do requerimento parecem, todavia, pretender o entendimento de que deveria ocorrer sistematicamente o pagamento de indenização, pelas Sociedades Seguradoras, em favor de vítimas, ou de seus beneficiários, nos casos de acidentes automobilísticos, bastando, para esse fim, a apresentação dos documentos indicados na regulamentação pertinente.

Cumprе esclarecer a propósito, que o seguro obrigatório em causa é, na conformidade da disposição legal que o instituiu, o de responsabilidade civil, e não de acidentes pessoais ou de acidentes de trânsito, em que toda e qualquer ocorrência de que resultem danos corporais deva caber o pagamento de uma indenização por parte da Seguradora envolvida.

Sendo assim, o seguro contratado pelos proprietários de veículos o de responsabilidade civil, faz-se evidente a subsistência de certa limitação na respectiva cobertura, de vez que a indenização de danos ficará restrita aos casos de vítimas que sejam terceiros em relação ao responsável pelo acidente. Consequentemente, a indenização não poderá alcançar o próprio responsável ou seus parentes próximos, como ascendentes, descendentes, cônjuge ou, ainda, dependentes economicos.

A necessidade de apuração desse aspecto é, portanto, legítima, por parte das Seguradoras, bem como o da verificação da qualidade dos beneficiários, uma vez que a indenização, em caso de morte, é devida prioritariamente ao cônjuge sobrevivente e, inexistindo este, aos filhos ou a outros herdeiros legais, nesta ordem. Cabe esclarecer, outrossim, que o prazo de cinco dias, estabelecido em lei para o pagamento das indenizações, é contado a partir da apresentação dos documentos comprobatórios previstos, e não da data de ocorrência do acidente (art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº. 814/69).

Esta Superintendência não desconhece, entretanto, a existência de irregularidades no trato da matéria pelo mercado segurador e dentro de suas atribuições, tem expedido as determinações cabíveis, sempre que identificada a Sociedade Seguradora e caracterizado o descumprimento das normas reguladoras do seguro.

Nestas condições, será desejável que denúncias desse gênero sejam apresentadas concretamente às Delegacias Regionais desta Superintendência, indicando as Seguradoras responsáveis e especificando a natureza da reclamação, a fim de que possa ser adotadas as providências exigíveis.

Agradecendo a comunicação recebida, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

(a.) Dêcio Vieira Veiga - Superintendente de Seguros Privados.

— Ciente. Publicar."

MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE -- MINAS GERAIS

13.10.72

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GE.

CIRCULAR PRESI/73/72

Em 06 de outubro de 1972

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões
de Lucros Cessantes LUCES-003/72.

Comunico-lhes que este Instituto aprovou as alterações abaixo indicadas a serem introduzidas nas Normas para Cessões e Retrocessões de Lucros Cessantes anexas à Circular PRESI/50, de 27 de julho de 1972:

CLÁUSULA 302 - Participação do IRB e das Seguradoras no Excedente Único.

1 - O IRB participará no Excedente Único com uma percentagem de 20% (vinte por cento) e reserva, ainda, uma quota de 10% (dez por cento) destinada a atender ao benefício previsto na alínea "c" do artigo 14 do Decreto 67.447, de 27.10.70.

CLÁUSULA - 303 - Receita e Despesa do Excedente Único.

2 - O IRB debitará ao Excedente Único:

- a) as importâncias relativas às Comissões de resseguro pagas às Sociedades Seguradoras cedentes, previstas na Cláusula 202;
- b) a comissão de retrocessão de 9% (nove por cento) sobre os prêmios retrocedidos.

As alterações acima indicadas vigoram a partir de 19 de julho de 1972.

Saudações

José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc: 9312/72
DEINC
AN/ngm

IRB

Para conhecimento das empresas associadas divulgamos trabalho elaborado por membro da Comissão de Assun^{to}s Contábeis e Fiscais deste Sindicato, sobre o aproveitamen^{to} dos fundos retidos pelo Instituto de Resseguros do Brasil para cobertura de Reservas Técnicas.

FUNDO GERAL DE GARANTIA OPERACIONAL

Pela Resolução Diretoria nº 195, de 29-6-72, criou o I.R.B. o Fundo de Garantia Operacional, resultante da fusão dos diversos " Fundos - de Garantia de Sinistros " de cada carteira.

Finalidade - Propiciar financiamento para desequilíbrios even^{tuais} e vultosos que comprometam a estabilidade dos Excedentes Únicos e da Bolsa de Seguros, administrados pelo Instituto.

Quem participa - As seguradoras e o I.R.B., sob os mesm^{os} cri^{térios} de participação de cada qual nos excedentes referidos.

Como se constitui - Pela contribuição dos participantes com a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos prêmios mensalmente-retidos em cada Excedente Único ou em cada Carteira da Bolsa de Seguros so^{ma}dos aos juros e correção monetária resultantes de sua aplicação, visto - que estes não poderão ser distribuídos aos participantes como rendimento.

Quem administra - O I.R.B., como bem lhe aprouver, desde que garanta um rendimento equivalente, no mínimo, aos proporcionados pelas O.R.T.N. de um ano de prazo.

Utilização - Quando se verificarem riscos vultosos que comprometa substancialmente o mercado, poderá a Diretoria do I.R.B. autorizar a utilização de recursos do Fundo, até a metade do valor da responsabilidade em cada carteira.

Comentarios:-

O mercado segurador, para garantir os compromissos assumidos, está obrigado a constituir as seguintes Reservas:

a) - De Riscos não Expirados, para cobrir os riscos dos contratos em vigor dos Riscos Elementares e Vida em Grupo;

b) - Matemáticas, para cobrir os riscos dos contratos em vigor do Risco Vida Individual;

c) - De Sinistres a Liquidar, para garantir o pagamento de indenizações por sinistres ocorridos e ainda não liquidados;

d) - De Seguros Vencidos, para garantir o pagamento das quantias devidas em consequência do vencimento de contratos de seguros.

e) - Fundo de Garantia de Retrocessões destinado a responder subsidiariamente pelas responsabilidades decorrentes das retrocessões de I. R. B.

f) - Estado de capital social realizadas das sociedades seguradoras constituirá permanente garantia suplementar das Reservas Técnicas e sua aplicação será idêntica a dessas Reservas.

As reservas técnicas constituídas pelas sociedades seguradoras, são aplicadas de forma a lhes preservar a segurança, rentabilidade e liquidez, conforme diretrizes e/ou determinações de Conselho Monetário Nacional.

Entretanto, para efeito de aplicações, são admitidas as seguintes deduções do total das reservas técnicas:

a) - empréstimos ou adiantamentos sobre o valor de resgate a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual.

b) - as reservas relativas as retrocessões de I.R.B. e por ele retidas.

Examinando cuidadosamente as finalidades do Fundo de Garantia Operacional, concluímos que "financiar eventuais desequilíbrios vultosos" é, em outras palavras, cobrir riscos de contratos em vigor.

A lei não distingue, para efeito de constituição de Reservas Técnicas, os riscos vultosos de qualquer outro risco. A Reserva de Riscos não Expirados tem a finalidade de cobrir os riscos dos contratos em vigor, qualquer que seja sua medida, vultosos ou não vultosos.

As 5% dos prêmios dos Excedentes Únicos, e I.R.B. está sendo depositária de uma importância que se destina a fazer face a um acontecimento aleatório futuro, portanto, está garantindo uma Reserva Técnica.

Assim como retém 50% das Reservas de Sinistros a Liquidar, e que são dedutíveis para fins de aplicação de Reservas Técnicas, retém também o que se convencionou chamar Fundo de Garantia Operacional, garantindo riscos em vigor.

Para tanto, bastaria que, por analogia fosse aceita a inclusão do citado Fundo no item 10.4 letra " b " da Resolução nº 5/71 do C.N.S.P., até que sua redação fosse alterada para a seguinte:

" 10 - Das aplicações de cobertura das Reservas Técnicas

. . .

10.4 - Na apuração do montante líquido das reservas técnicas, para efeito das aplicações a que se referem os itens 10.2 e 10.3, serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas técnicas apurado:

a) - . . .

b) - as reservas e fundos relativos às retrocessões do I.R.B. as sociedades seguradoras e por ele retidos".

Essa alteração de texto obrigaria a igual alteração nas Instruções anexas à circular nº 44/71 da Susep, como propomos abaixo:

" 9 - Dos Investimentos de Cobertura das Reservas Técnicas"

"9.21 - Na apuração do montante líquido das reservas técnicas compreendidas no 2º e 3º grupos serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas apuradas:

a) - . . .

b) - as reservas e fundos relativos às retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil e por ele retidos."

Accepta a proposta, o Mapa Resumo das Aplicações das Reservas Técnicas deveria incluir, no demonstrativo das aplicações do 2º grupo, mais uma parcela relativa às deduções das "Reservas e Fundos retidos pelo IPB".

Essa parcela já deveria ter sido incluída anteriormente no modelo aprovado pela Circular nº 44/71, lembrando-se que o I.R.B. retém, em alguns casos, Reserva de Riscos não Expirados (2º grupo).

Anexamos a este modelo do Mapa Resumo, conforme proposta acima.

Acreditamos que a adoção da medida proposta seria altamente benéfica para o mercado segurador pelos resultados que dela advirão.

MAPA-RESUMO DAS APLICAÇÕES DE COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS

1º GRUPO - APLICAÇÕES SOB O REGIME DO DECRETO LEI Nº 2.063, DE 7-3-40

RESERVAS TÉCNICAS EM 31-12-67.

GARANTIA SUPLEMENTAR - ART.58 DO

REGULAMENTO APROVADO PELO DECRE-

TO Nº 60.459.

TOTAL

2º GRUPO - APLICAÇÕES SOB O REGIME DA RESOLUÇÃO Nº 192, DE 28-7-71, DO

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESERVAS TÉCNICAS NÃO COMPROMETIDAS

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

RESERVA MATEMÁTICA

FUNDO DE GARANTIA DE RETROCESSÕES

SOMA

MENOS:

RESERVAS TÉCNICAS EM 31-12-67

RESERVAS E FUNDOS RETIDOS PELO I.R.B.

TOTAL

3º GRUPO -

RESERVAS TÉCNICAS COMPROMETIDAS

RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR

RESERVA DE SEGUROS VENCIDOS

SOMA

MENOS:

RESERVAS RETIDAS PELO I.R.B.

TOTAL

TOTAL DAS APLICAÇÕES

CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Atendendo recomendação da Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais deste Sindicato reproduzimos, a seguir, matéria publicada na Revista CEFIR, por se tratar de assunto de interesse geral das seguradoras.

INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE OBRIGAÇÕES E DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

OSWALDO DENONE
Agente Fiscal do Imposto de Renda

A Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, e os Decretos-Lei nºs 13 e 14, respectivamente, de 18 e 29 de Julho de 1966 permitiram a emissão de obrigação e depósito bancário a prazo fixo com cláusula de correção monetária, desde que tenham prazo mínimo de vencimento de 180 dias.

As sociedades por ações que emitirem debêntures, ou obrigações ao portador ou nominativas endossáveis, com cláusula de correção monetária, na forma do artigo 26 da Lei nº 4.728-65, deverão satisfazer as condições enumeradas nos seus incisos, parágrafos e letras.

Consoante aqueles diplomas legais, a importância correspondente à correção monetária do principal, até o limite fixado pelo Conselho Monetário Nacional para a correção atribuída às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, não constitui rendimento tributável para os efeitos do imposto de renda, e, os juros decorrentes do depósito bancário a prazo fixo, efetivado até 31 de Dezembro de 1966, gozam, no exercício de 1967, de isenção do imposto de renda.

Outrossim, a operação, a critério dos Contratantes, poderá prefixar o valor da correção monetária. Nesta hipótese, se no seu vencimento a correção monetária, acrescida da taxa de juros, for superior à correção monetária que resultar da aplicação dos coeficientes de correção aprovados pelo C.M.N. para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o excedente será tributado como juros.

O cálculo necessário para se estabelecer o excedente tributável é simples. Primeiramente, deveremos conhecer o coeficiente de acréscimo ocorrido no valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre o período da emissão e do vencimento da obrigação (letra de câmbio, nota promissória, debênture, etc.), ou do depósito bancário a prazo fixo, usando a fórmula seguinte:

Valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional vigente no mês da emissão da obrigação, ou do depósito bancário a prazo fixo : 100 ::	Valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional vigente no mês de resgate da obrigação, ou do depósito bancário a prazo fixo : X
--	---

Conhecido o valor de X, o quociente resultante da sua divisão por $\frac{X}{100}$, corresponderá ao coeficiente de acréscimo procurado.

O produto da aplicação do coeficiente de acréscimo sobre o valor nominal da obrigação (letra de câmbio, nota promissória, etc.), ou sobre o valor nominal do depósito bancário a prazo fixo, constitui o valor atual da obrigação, ou do depósito no seu vencimento.

A diferença entre o valor atual e o valor de resgate da obrigação, ou no vencimento do depósito bancário é que é passível de tributação.

Exemplificando, uma transação iniciada em 20 de Novembro de 1966, do valor nominal de NCr\$ 500,00, com cláusula de correção monetária prefixada de 18%, juros de 6% ao ano e com vencimento para 19 de Maio de 1967, resultaria, no seu vencimento, um valor de resgate, de NCr\$ 605,00, assim distribuído:

Principal	NCr\$ 500,00
Correção monetária prefixada — 18%	NCr\$ 90,00
Juros de 6% a.a. (6 meses)	NCr\$ 15,00
	NCr\$ 605,00
Valor de resgate	NCr\$ 605,00

Para determinarmos o excedente tributável, inicialmente, verificaremos quais os valores nominais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional fixados pelo CMN para os meses do início e do vencimento da transação, que são:

Valor fixado para Novembro de 1966 ..	NCr\$ 22,18
Valor fixado para Maio de 1967	NCr\$ 25,01

Com base nestes valores e usando a fórmula já referida, encontraremos o coeficiente de correção do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional entre o período da emissão e resgate da transação.

$$\text{NCr\$ } 22,18 : 100 \quad :: \quad \text{NCr\$ } 25,01 : X$$

donde:

$$X = \frac{25,01 \times 100}{22,18} = 112,7592$$

$$\frac{112,7592}{100} = 1,127592 \text{ (coeficiente procurado)}$$

ou ainda:

$$\frac{25,01}{22,18} = 1,127592$$

Aplicando-se o coeficiente encontrado sobre o valor nominal (principal) da transação, de NCr\$ 500,00, acharemos o valor atual da mesma.

$$\text{NCr\$ } 500,00 \times 1,127592 = \text{NCr\$ } 563,79 \text{ (valor atual)}$$

Portanto, no exemplo dado, haverá um excedente tributável, de NCr\$ 41,21, correspondente à diferença nominal entre o valor de resgate e o valor atual da transação.

Valor de resgate	NCr\$ 605,00
<i>Menos</i>	
Valor atual	NCr\$ 563,79

$$\text{Diferença nominal tributável} \quad \text{NCr\$ } 41,21$$

Observamos, que deixamos de considerar o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional "pro rata tempore", nos meses correspondentes ao da emissão e do resgate da obrigação, por entendermos que o seu valor é prefixado para vigir durante o espaço de tempo de um mês, sem se levar em conta um número considerado de dias decorridos durante o mesmo.

Em seguida, torna-se indispensável distinguirmos os títulos representativos das obrigações para fixarmos a taxa a ser aplicada sobre a diferença nominal tributável.

As obrigações, podendo ser representadas por títulos (letras de câmbio, notas promissórias, debêntures, etc.) ao portador, nominativos, ou nominativos endossáveis, e, os depósitos bancários a prazo fixo, sendo, invariavelmente nominativos, determinarão as seguintes alíquotas do imposto de renda sobre o rendimento tributável:

TÍTULOS AO PORTADOR

a) Quando o portador optar pela sua identificação, mediante o preenchimento da declaração de propriedade, em fórmula aprovada pelo Departamento do Imposto de Renda:

15% — artigo 301 inciso 2º letra "d" do regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400,66;

b) Quando o portador optar pelo anonimato:

40% — artigo 302 parágrafo 3º do mesmo regulamento, combinado com o artigo 19 do Decreto-lei nº 157, de 10-2-1967.

Entendemos que a tributação dos rendimentos dos títulos ao portador (letras de câmbio, debêntures, etc.), cujo beneficiário optar pela sua identificação, é a citada, sob pena de termos que negar o direito de opção pelo anonimato, pois, admitindo-se a taxaçaõ prevista para os casos de beneficiados não identificados, estaremos admitindo, igualmente, a incidência do tributo sobre rendimentos que beneficiam portadores identificados. É o que se depreende do capítulo do regulamento do imposto de renda que regula a tributação dos rendimentos de títulos ao portador:

"Art. 301 — Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

1º) —

2º) — à razão de 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no parágrafo 5º:

a —

b —

c —

d — os juros de debêntures ou obrigações ao portador, provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do País por sociedades nacionais ou estrangeiras que operam no território nacional."

"Art. 302 —

§ 1º —

§ 2º —

§ 3º — O beneficiário dos rendimentos referidos nas letras "c" e "d" do inciso 2º do artigo anterior poderá optar pela não identificação, caso em que o imposto será calculado..."

TÍTULOS NOMINATIVOS OU NOMINATIVOS ENDOSSÁVEIS E DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO FIXO

Quando o beneficiário for pessoa física e o montante do rendimento exceder em cada semestre a NCr\$ 26,83:

10% — artigo 125 "a" do mesmo diploma legal.

Os recolhimentos do imposto devido sobre as transações em apuração deverão ser processar, conforme a sua natureza específica, dentro dos prazos previstos nos artigos 127, 310 e seu parágrafo 5º do regulamento do imposto de renda citado.

DIREITOS DOS EMPREGADOS

CLT X FGTS

QUADRO COMPARATIVO

EMPREGADO COM MENOS DE "1" ANO DE CASA

TIPOS DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	DIREITOS	
	EMPREGADO NÃO OPTANTE	EMPREGADO OPTANTE
Dispensa com justa causa.	Nenhum direito (a conta reverte a favor do FGTS)	A conta continua em nome do empregado, excluída a parcela de correção monetária e juros, que reverte a favor do FGTS.
Dispensa sem justa causa, inclusive a indireta. Extinção total da empresa, ou supressão de parte de suas atividades, inexistindo força maior.	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 10% do total desses valores.
Pedido de demissão.	Nenhum direito (a conta reverte a favor do FGTS)	A conta continua em nome do empregado.
Culpa recíproca, ou força maior que determine a extinção total da empresa, ou supressão de parte de suas atividades.	Nenhum direito (a conta reverte a favor do FGTS).	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 5% do total desses valores.
Término de contrato por prazo determinado.	Nenhum direito.*	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Aposentadoria.	Nenhum direito.*	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Falecimento.	Nenhum direito.*	Os dependentes têm direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Falência ou concordata.	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 10% do total desses valores.

* O valor da conta vinculada, individualizada em relação ao empregado não optante, poderá ser levantado pela empresa.

EMPREGADO COM MAIS DE "1" E MENOS DE "10" ANOS DE CASA -- "NÃO ESTAVEL"

TIPOS DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	DIREITOS	
	EMPREGADO NÃO OPTANTE	EMPREGADO OPTANTE
Dispensa com justa causa.	Nenhum direito.*	A conta continua em nome do empregado, excluída a parcela de correção monetária e juros, que reverte a favor do FGTS.
Dispensa sem justa causa, inclusive a indireta. Extinção total da empresa, ou supressão de parte de suas atividades, inexistindo força maior.	Indenização simples.*	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização simples. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 10% do total desses valores.
Culpa recíproca, ou força maior que determine a extinção total da empresa, ou supressão de parte de suas atividades.	Indenização simples pela metade.*	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização simples pela metade. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 5% do total desses valores.
Pedido de demissão.	Nenhum direito.*	A conta continua em nome do empregado.
Término de contrato por prazo determinado.	Nenhum direito.*	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Aposentadoria por invalidez ou velhice.	Nenhum direito.*	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Aposentadoria compulsória requerida pelo empregador	Indenização simples pela metade.*	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização simples pela metade. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Falecimento.	Nenhum direito.*	Os dependentes têm direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Falência ou concordata.	Indenização simples.*	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização simples. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 10% do total desses valores.
Acordo.	Importância que as partes convencionarem como indenização.*	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Importância que as partes convencionarem como indenização. Pelo tempo de serviço posterior à opção: A conta continua em nome do empregado.

* O valor da conta vinculada, individualizada em relação ao empregado não optante, poderá ser levantado pela empresa.

OUTROS DIREITOS ASSEGURADOS AO EMPREGADO OPTANTE PELO FGTS

- I — Na ocorrência de dispensa com justa causa ou pedido de demissão, a conta poderá ser utilizada:
- para aplicação de capital em atividade industrial, comercial ou agro-pecuária, em que o empregado se tenha estabelecido, individualmente ou em sociedade;
 - para aquisição de equipamento destinado ao exercício de atividade autônoma;
 - para atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, em decorrência de desemprego;
 - por motivo de casamento de empregado do sexo feminino.

EMPREGADO COM "10" OU MAIS ANOS DE CASA — "ESTAVEL"

TIPOS DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	DIREITOS	
	EMPREGADO NÃO OPTANTE	EMPREGADO OPTANTE
Dispensa com justa causa.	Nenhum direito. *	A conta continua em nome do empregado, excluída a parcela de correção monetária e juros, que reverte a favor do FGTS.
Dispensa sem justa causa.	Direito à reintegração. No caso de incompatibilidade, indenização em dobro.	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização em dobro. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 10% do total desses valores.
Pedido de demissão.	Nenhum direito. *	A conta continua em nome do empregado.
Extinção total da empresa, ou supressão de parte de suas atividades, inexistindo força maior.	Indenização em dobro. *	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização em dobro. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 10% do total desses valores.
Aposentadoria por invalidez ou velhice.	Nenhum direito. *	Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Aposentadoria requerida pelo empregador.	Indenização simples. *	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização simples. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Falecimento.	Nenhum direito. *	Os dependentes têm direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Culpa recíproca, ou força maior que determine a extinção total da empresa, ou supressão de parte de suas atividades.	Indenização simples. *	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização simples. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 5% do total desses valores.
Acordo.	Importância que as partes convencionarem como indenização. *	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Importância que as partes convencionarem como indenização. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros.
Falência ou concordata.	Indenização em dobro. *	Pelo tempo de serviço anterior à opção: Indenização em dobro. Pelo tempo de serviço posterior à opção: Direito ao levantamento dos depósitos + correção monetária + juros + 10% do total desses valores.

* O valor da conta vinculada, individualizada em relação ao empregado não optante, poderá ser levantado pela empresa.

OUTROS DIREITOS ASSEGURADOS AO EMPREGADO OPTANTE PELO FGTS

- II — Mesmo na vigência do contrato de trabalho, a conta poderá ser utilizada para:
- a) aquisição de moradia própria, de acordo com instruções expedidas pelo BNH;
 - b) atender a necessidade grave e premente, pessoal ou familiar, no caso de doença.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLEDOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUESJAMES THOMPSON LEMER
JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- A D V O G A D O S -

TAXA DE ASSISTENCIA AOS MEDICOS

Prezados senhores,

Examinando o ofício do Departamento de Previdência da Associação Paulista de Medicina dirigido a V.Sas., - informamo-lhes que realmente a lei 610 de 2 de janeiro de 1950 bem como seu Decreto regulamentador de número 19.276 de 21 de março de 1950 continuam em vigor.

É de se ter presente que a Associação Paulista de Medicina solicita apenas a colaboração do Sindicato, no sentido de não aceitar atestados que não venham selados, mesmo porque, de acordo com o artigo 4º do Decreto 19.276, a fiscalização da taxa em questão compete ao fisco estadual ou ainda, na parte que lhes é atinente, diz o decreto, aos Secretários de Estado, Diretores Gerais, Diretores Chefes e demais funcionários estaduais; às autoridades administrativas, judiciárias, policiais, aos serventuários em geral, e à Associação Paulista de Medicina, através de pessoa credenciada junto ao fisco estadual.

Verifica-se, pois que ao particular, no caso o Sindicato, nenhuma função fiscalizadora foi atribuída seja pela lei 610, seja pelo seu decreto regulamentador, Decreto 19.276/50.

Eis sobre o assunto o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,



DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DA

Associação Paulista de Medicina

AV. BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 278 - 5.º ANDAR - FONE: 34-5984

SÃO PAULO

RPI - Of. 487/72

São Paulo, 2 de outubro de 1972

Senhor Presidente

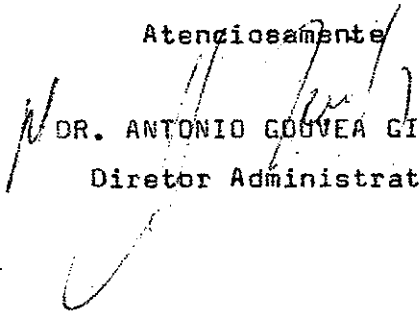
Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.S. que a Lei 610 de 2 de janeiro de 1950, ainda está em vigor, e decorre legal, todos atestados, certificados, carteiras de saúde, enfim, todo papel que versar assunto médico e for assinado por médico, exceto o atestado de óbito, deverão ser selados.

Queremos informá-lo, outrossim, que conforme disposto na Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, em seu artigo 177, inciso I, não há isenção para TAXAS.

Sendo assim, solicitamos seus bons ofícios no sentido de não permitir nem aceitar papéis sem a oposição da referida taxa, sob quaisquer alegações.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


DR. ANTONIO GOVEA GIUDICE
Diretor Administrativo

Ilmo. Sr.
Presidente do
Sind. das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de S.Paulo
CAPITAL

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

CURIOSIDADES FORENSES

MOACYR DE BARROS MELLO

Indenização prevista em contratos de seguros

Decisão do Juiz da 21.ª Vara Cível

DR. NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA

«A» ajuizou ação executiva contra duas companhias de seguros, alegando que foi casada com «B», sendo beneficiária de seguros instituídos pelo mesmo, que veio a falecer.

Alega a autora que procurou receber a indenização prevista nos contratos de seguros, exibindo a documentação necessária, mas não obteve êxito, porquanto as duas rés negaram-se a atendê-la, tendo havido reclamação junto à Su-sepe.

Pediu a procedência da ação para que as companhias rés sejam condenadas ao pagamento dos seguros reclamados, além das custas e honorários advocatícios.

Seguro o Juízo com a penhora, as duas companhias demandadas contestaram a ação, alegando a primeira que efetivamente a partir de 1.º de agosto de 1962 passou a dar cobertura ao contrato de seguro feito com o falecido «B», o qual declarara estar em boas condições de saúde, não sofrendo de moléstias contagiosas ou graves; que após o aviso de falecimento do segurado, a ré constatou que por informação do médico que o atendeu, «B» teria sido vitimado por carcinoma e que em 18 de maio de 1969 tal médico já havia diagnosticado essa moléstia, estimando que o seu processo evolutivo datava de três anos, provavelmente.

Diante desse fato, a contestante recusou o pagamento porque o proponente omitira circunstância essencial à aceitação do seguro, alegando que agiu de boa-fé, recebendo o prêmio, não acontecendo o mesmo com o segurado, que prestou declarações inverídicas.

A segunda companhia seguradora, impugnou, em preliminar, o litisconsórcio passivo e no mérito, também sustentou que houvera má-fé por parte do segurado «B», omitindo a doença que o vitimou, pedindo, depois de outras alegações, a improcedência da ação, com as cominações legais.

Examinando a controversia, o eminente titular da 21.ª Vara Cível, DR. NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA, um dos brilhantes integrantes da gloriosa magistratura paulista e brasileira, depois de historiar os fatos, aduz o seguinte:

Trata-se de uma ação executiva proposta por «A», contra duas companhias de seguros, as quais se recusam a pagar as quantias constantes de

seguros, efetuados pelo marido da autora, sob o fundamento de ter havido má-fé por parte do segurado, que ocultou moléstia grave de que era portador, ao tempo das estipulações. As contestações estão baseadas, fundamentalmente, no documento de fls. 45, que contém informações do médico que assistiu o segurado. Informou o médico que havia examinado pela primeira vez o paciente, em data de 13 de maio de 1969 e que provavelmente o segurado já era portador daquela moléstia há três anos (carcinoma). Com apoio nessas informações, as seguradoras sustentam ter havido má-fé do segurado que omitiu a circunstância de ser portador de moléstia grave, ao tempo da contratação de seguros. É verdade que o contrato de seguros, como ensinam os mais renomados legisladores, pressupõe a boa-fé dos contratantes sob pena de nulidade. É a consequência que se extrai do disposto no art. 1.443, do Código Civil que dispõe o seguinte: «o segurado e o segurador são obrigados a guardar no contrato, a mais extrita boa-fé e veracidade, assim a respeito do objeto como da circunstância e declarações a ele concernentes».

A seguir, dispõe o art. 1.444, do mesmo Código, que se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o valor do seguro e pagará o prêmio vencido.

Resta apenas saber, portanto, se o documento de fls. 45 e que contém as informações do médico assistente é suficiente para se reconhecer a alegada má-fé por parte do falecido «B», já que as contestantes não trouxeram outros elementos probatórios nesse sentido.

Ao ver deste Juízo o mencionado documento não basta para que se reconheça a alegada má-fé por parte do contratante.

Em primeiro lugar, deve-se considerar que a moléstia que o vitimou, cancer, não é de diagnóstico fácil, pronto e imediato, como se possa pensar. Veja-se que o 1.º exame a que o segurado foi submetido, realizou-se em 18 de maio de 1969 e os seguros datam de julho de 1969 e 1.º de agosto de 1969, em datas próximas portanto. Parece inverossímil admitir-se que já por ocasião daquele primeiro exame médico ficasse o segurado ciente de que era portador de cancer no estômago. Diversas outras circunstâncias pro-

- continua -

- continuação -

batorias, nos convencem dessa particularidade. Veja-se que o falecimento do segurado ocorreu em agosto de 1970 e ele trabalhou normalmente até o mês de maio e inclusive aparentava ótima saúde, a seus amigos, com os quais tomava periodicamente aperitivos, nos fins de semana. Que a própria autora, sua esposa, ignorava que o mesmo fosse portador de câncer. Assim sendo, as informações de fls. 45, não bastam, por si só, para elidir a procedência da ação, devendo ser aceitas com a devida reserva, uma vez que não confirmadas por outros elementos de convicção constantes dos autos e que, pelo contrário, infirmam-nas.

Veja-se o rigor da penalidade prevista nos mencionados dispositivos legais e tenha-se presente, ainda, a natureza do seguro efetuado com as seguradoras, que não é uma espécie de seguro individual, onde os requisitos quanto aos detalhes indicativos são verificados com todo o rigor, inclusive com a existência de prévio exame médico, como condição de aceitação do contrato por parte da seguradora.

Já o mesmo não acontece com relação ao seguro de vida em grupo, onde mínimas são as formalidades exigidas dos participantes. Esse tipo de seguro, aliás, é feito comumente através de associações de classe e com um mínimo de formalidades, bastando uma simples adesão do segurado às propostas, como ocorre, por exemplo, com seguros da Associação Paulista do Ministério Público.

Pelos fundamentos expostos, não é de se colher a alegação das rés, no sentido de ter havido má-fé por parte do segurado, porque essa circunstância não foi devidamente comprovada com aquele grau de certeza que se exige a respeito, estando baseada apenas em sumárias informações do médico que assistiu o segurado e contraditadas pelas provas orais de fls. 11 e seguintes.

O inclito magistrado concluiu sua decisão, julgando procedente a ação, para condenar as rés ao pagamento dos seguros devidamente discriminados na inicial, com as custas do processo e verba de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa, bem como julgando subsistente o auto de penhora.

A DECISÃO ACIMA FOI CONFIRMADA PELO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL.

Acolhendo «in totum» as razões expandidas pelo Ilustre magistrado DR. NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA, a Terceira Câmara do Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, considerando como parte integrante o relatório lançado nos autos, negou provimento aos recursos interpostos pelas companhias seguradoras.

A certa altura, diz o acórdão:

«A respeitável sentença de primeira instância, que julgou procedente a ação de cobrança de soma estipulada nos contratos de seguro de vida, decidiu com acerto e mereça prevalecer, por seus próprios fundamentos.

«Não se pode afirmar, na espécie, que o segurado faltou ao dever de veracidade a que alude o art. 1.443 do Código Civil, deu ele a sua adesão aos contratos de seguro em grupo em abril de 1969, ao passo que a primeira consulta ao médico, notificada no documento de fls. 45, ocorreu em maio daquele ano.

«Além do mais, nessa primeira consulta possivelmente não tenha havido o diagnóstico da moléstia que acabou causando a morte do marido da autora, como bem acentuam as contra-razões. Nem há de se presumir que o médico fosse revelar, «ex-abrupto», ao cliente, o mal de que padecia ou que era suspeitado.

«De qualquer modo, a consulta foi posterior às declarações prestadas às seguradoras e assim, sem outras provas, impossível aplicar-se a sanção do art. 1.444 do Código Civil.

«A declaração do médico, segundo a qual o segurado «provavelmente» sofria de enfermidade há três anos, refere-se ao início da moléstia, que sempre surge insidiosamente e não apresenta desde logo sintomas. Tanto que a própria consulta ao médico se deu apenas, admitido o juízo de probabilidade feito, quase dois anos depois.

«Os recursos não merecem provimento. Custas na forma da lei.»

A Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada esteve composta pelos juizes Francisco Negrillo, presidente com voto, Martiniano de Azevedo, relator, participando, ainda, do julgamento o juiz Joviano de Aguirre, como revisor. (Rec. Apel. 176.625, da comarca de S. Paulo).

DIÁRIO COMÉRCIO & INDÚSTRIA

14.10.1972

Ministros reúnem-se para debater seguro

Sucursal de Brasília

Ante-projeto de lei que pretende criar no Brasil o chamado "seguro educação" deverá ser discutido nos próximos dias pelos ministros da Educação e da Indústria; o seguro destina-se a prestar assistência a estudantes de quaisquer níveis, vítimas por acidentes ou infortúnios — morte ou invalidez do pai ou tutor — garantindo-lhe os meios necessários para prosseguir nos estudos.

Ao anunciar o encontro o ministro Passarinho esclareceu que ele poderia vir a ser instituído através de uma taxa média que seria cobrada de cada aluno. Segundo o ministro, existem atualmente no Brasil cerca de 20 milhões

de estudantes e, se fosse estabelecido o valor dessa taxa média em dez cruzeiros por ano, "poderia-se arrecadar para o seguro, anualmente, 200 milhões de cruzeiros, o que representa um volume razoável de recursos".

ESTUDOS

Disse ainda o ministro que um grupo de trabalho, criado por ele, logo nos primeiros dias de Ministério concluiu, na época, pela inxequibilibidade do projeto.

Mas, recentemente o dep. Rafael Magalhães, da Guanabara, insistiu sobre a matéria junto ao ministro Pratiní de Moraes que imediatamente comunicou-se com o ministro Passarinho.

Pai responde por acidente que filho maior ocasionar

TEOFILO CAVALCANTI FILHO

Os nossos Tribunais vão ampliando, cada vez mais, as hipóteses em que o proprietário de automóvel se torna responsável pelos danos ocasionados na utilização do veículo. O nosso Direito, como é sabido, se mantém ainda nesses casos apegado ao princípio de que a responsabilidade decorre de culpa, na forma prevista no art. 159 do Código Civil. Mas aos poucos, a jurisprudência vai alargando a forma de se caracterizar a culpa, levando-a às vizinhanças de uma verdadeira responsabilidade objetiva. Esse trabalho, inegavelmente construtivo, dos nossos Tribunais, decorre, é óbvio, das necessidades sociais e econômicas do mundo atual, em que a técnica tudo invade e tudo domina. A nossa sociedade vai passando, também, por transformações de toda espécie e também nela os princípios clássicos começam a ceder, obrigando a Justiça a adotar atenuações e interpretações novas, a fim de que se faça justiça em casos concretos.

Dentro dessa linha, deve colocar-se, sem dúvida, recente acórdão do Tribunal de Justiça, na apelação cível n.º 208.561, de que foi relator o des. Young Costa Manso. A solução dada pela nossa Corte se reveste, inegavelmente, de grande interesse e de não

menor oportunidade. E não temos dúvida também de que serve de advertência aos pais, no que se refere à utilização de veículos de sua propriedade por filhos, ainda que sejam maiores. A Corte nenhuma relutância teve em reconhecer que o pai, embora se tratasse de filho maior, absolutamente capaz, deveria responder pelos prejuízos ocasionados na utilização do carro de sua propriedade, sob o fundamento de que procedera culposamente, ao possibilitar o uso do veículo pelo rapaz.

Para chegar a esta conclusão, o relator, des. Young Costa Manso, partiu destas considerações, que merecem ser transcritas: Nosso direito, efetivamente, adotou o sistema da responsabilidade civil baseada na culpa, mas aceita a jurisprudência, que avança, para chegar aos limites da responsabilidade objetiva, mediante a presunção de culpa do proprietário, in vigilando ou in eligendo, seja pela deficiência de guarda da coisa perigosa (o automóvel), com a oportunidade para o terceiro consequentemente dele se apoderar e ocasionar o acidente danoso; seja porque confiou no terceiro, a quem voluntariamente fez a entrega da mesma coisa perigosa. A jurisprudência que vai construindo pouco a pouco essa teoria resolve assim com muita justiça a situação da vítima de acidente de trânsito

quando automóvel do responsável direto pelo evento não seja o proprietário". Aliás, também muito recentemente, embora por maioria restrita, a Seção Civil, na revista n.º 183.355 acolheu a mesma orientação.

Diante desses fundamentos, o Tribunal acentuou que nesses casos, o que cumpre à vítima de acidentes é tão só demonstrar, ao formular o pedido de indenização, que o condutor do veículo agiu culposamente. Daí se presume, em relação ao proprietário, a culpa, seja in vigilando, seja in eligendo, mas de qualquer forma culpa de sua parte e consequentemente responsabilidade pelo prejuízo que for ocasionado.

Não se chegou ainda, como se percebe, a uma fórmula caracterizadora, em sentido pleno, de responsabilidade objetivo do proprietário. Mas já se avançou até um ponto limite, para dar-se como presumida a sua culpa, desde que demonstrada a culpa do motorista. Diante disso, se o proprietário desejar furtar-se à responsabilidade, terá que comprovar não haver agido culposamente, pela circunstância de ter sido utilizado o seu carro. No caso de que estamos tratando, essa demonstração não foi feita e o proprietário foi condenado ao pagamento dos prejuízos.

COLUNA NACIONAL

**COMISSÃO DISCUTE
NOVA INDENIZAÇÃO**

BRASÍLIA — Poderá ser de 200 vezes o maior salário mínimo a mais alta indenização que as empresas de ônibus terão de pagar por qualquer dano resultante de morte ou lesão corporal de passageiro em viagem intermunicipal, interestadual ou internacional.

É o que estabelece o projeto de lei do deputado Henrique Turner (ARENA-SP), ontem discutido na Comissão de Legislação Social da Câmara, presentes o superintendente da SUSEP, sr. Décio Vieira Veiga, e o sr. Fortunato Peres Jr., presidente da Confederação Nacional dos Transportes.

A indenização atual, por morte ou invalidez, está limitada a Cr\$ 10 mil, e a assistência médica em Cr\$ 2 mil, sendo tais importâncias discutíveis nos tribunais, que costumam dar interpretações divergentes, conforme cada caso.

Ao projeto foi apresentado substitutivo pelo relator, deputado Maurício Toledo (ARENA-SP), pretendendo, essencialmente, que a fixação da indenização seja estabelecida em regulamento da SUSEP, sob a alegação de que o valor adotado no projeto poderia encarecer os preços das passagens, gerando, em consequência, aumento do custo de vida.

Revelou o superintendente da SUSEP que as medidas já adotadas visando ao aprimoramento das empresas de ônibus de transporte de passageiros, provocou a redução dessas empresas de 184 para 148 e que até o final deste ano serão apenas 108.

DIÁRIO POPULAR

12.10.1972

RCOVAT DA PREJUÍZO

Segundo levantamento feito pelos órgãos técnicos do mercado segurador, nos doze meses decorridos entre julho de 1971 e junho de 1972, foi de 116 por cento a relação entre os sinistros e os prêmios de resseguros da carteira de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres — RCOVAT. — A sinistralidade desse ramo, de acordo com a pesquisa, mostra tendência para o agravamento do problema. Nos oito primeiros meses deste ano, os sinistros corresponderam a 145 por cento dos prêmios.

O regime de déficit será uma constante nas operações de tal modalidade. A revisão do preço do seguro, que começou a vigorar a partir do dia 1 deste mês, e que para os automóveis de passeio importou no aumento de Cr\$ 45 para Cr\$ 50 não será suficiente para conduzir tal setor a uma situação de equilíbrio.

O GLOBO

18.10.1972

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Nova forma contábil torna mais realista posição dos balanços

O Sr. Renato Araújo, técnico da Susep, informou que a redução percentual da expansão observada em 1971, não exprime a real situação do setor de seguros. Desta forma, frisou, estabeleceu o Conselho Nacional de Seguros Privados que, a partir de 1º de janeiro deste ano, os prêmios de seguros seriam contabilizados como receita após o seu recebimento e determinou que, no encerramento do exercício de 1971, fossem estornados da receita os prêmios das apólices que se achavam em cobrança.

Acrescentou que no período de 1970 a 1971, os incrementos verificados na arrecadação dos prêmios de seguros foram de 14,97 e 6,51 por cento, respectivamente,

cabendo aos ramos elementares as taxas de 17,55 e 6,23 por cento e aos setores vida as taxas de 27,76 e 10,12 por cento.

Evolução

— No quinquênio 1960-64, — prosseguiu — a taxa média anual de crescimento real dos prêmios de seguros em todos os ramos situou-se em apenas 1,65 por cento. No conjunto, as apólices dos ramos elementares tiveram um aumento por ano de 3,15 por cento; os do setor vida o decréscimo anual de 7,55 por cento e os seguros de acidentes do trabalho o incremento anual de 4,5 por cento.

No quinquênio 1965-69, as variações anuais verificadas foram, em termos reais, as seguintes:

Anos	ramos elementares	vida	acidentes trabalho	TOTAL
1965	- 1,11	+12,43	+17,40	+ 5,98
1966	+ 0,87	+11,36	-11,04	- 1,45
1967	+10,73	+20,30	- 3,35	+ 8,27
1968	+72,57	+ 8,93	-33,89	+34,12
1969	+20,49	+25,47	-65,35	+10,36

— É importante destacar, declarou o Sr. Renato Araújo — que o excepcional aumento verificado no ano de 1968 nos seguros dos ramos elementares deve-se em grande parte ao início das operações do RCOVAT, que contribuíram com 51,39 por cento do crescimento ocorrido, restando para

os demais ramos a alta de 21,18 por cento.

Participação regional

O técnico da SUSEP afirmou que o crescimento do mercado de seguros, em cada uma das regiões brasileiras, no montante dos prêmios emitidos é o seguinte:

Regiões	1968 %	1969 %	1970 %
Norte	1,002	1,063	1,145
Nordeste	6,320	5,897	6,626
Sudeste	76,748	78,125	77,831
Sul	14,929	14,010	13,461
Centro-Oeste	1,001	0,885	0,937

Segundo o Sr. Renato Araújo, ao fazer a análise sobre o crescimento do mercado, observa-se acentuada predominância das regiões Sudeste e Sul, cujas participações nos prêmios de emissão totalizaram 91,677 por cento, 2,135 e 91,292 por cento, respectivamente, nos anos de 1968, 1969 e 1970. As demais regiões tiveram a participação global de apenas 3,323, 7,865 e 8,708 por cento.

— São Paulo — revelou — ocupa destacada posição com as participações de 40,809, 42,476 e 42,807 por cento nos prêmios de seguros, seguido da Guanabara, cujas emissões alcançaram 27,650, 27,303 e 27,310 por cento do total dos prêmios. Em terceiro lugar vem o Rio Grande do Sul, com 8,124, 7,935 e 7,573 por cento de participação no movimento global de prêmios. Seguem-se os Estados de Minas Gerais, com 5,832, 5,690 e 4,991 por

cento e do Paraná com 5,175, 4,689 e 4,428 por cento.

Menor contribuição

Afirmou que com participações superiores a 1 por cento dos prêmios emitidos situou-se Pernambuco com 2,955, 2,272 e 2,324 por cento; Bahia, com 1,859, 2,061 e 2,228 por cento; e Santa Catarina com 1,630, 1,386 e 1,469 por cento. Os demais Estados contribuíram de forma ainda mais reduzida na formação do total dos prêmios de seguros.

Em valores absolutos de crescimento todos com percentagens superiores a 100 (1970 em relação a 1968), os Estados que mais tiveram aumentado o total dos prêmios emitidos foram, pela ordem, os seguintes: Piauí (180,2 por cento), Amazonas (164,8 por cento), Brasília (154 por cento), Bahia (124,3 por cento), Maranhão (123 por cento), Rio Grande do Norte (114,3 por cento), Acre (112,8 por cento) e Ceará (110,9 por cento).

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCENDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 06.10.72,
13.10.72 e 20.10.72.-

EXTINTORES

Descontos de 5%(cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-CORREIAS MERCÚRIO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA DA PEDREIRA, S/Nº-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1/7,1A,2A,3A,7A e 9

PRAZO: 03.10.72 a 03.10.77

-LIQUIGÁS DO BRASIL S/A.-ESTRADA ESTADUAL CAMPINAS/COSMÓPOLIS PAULÍNIA-SP

LOCAIS: 1 e 4

PRAZO: 04.10.72 a 04.10.77

-CIA.CIPAN DE SÃO PAULO IND.COM. E/OUTROS-AV.PACAEMBŪ,380- SÃO PAULO-SP

LOCAL: em epígrafe

PRAZO: 14.09.72 a 14.09.77

-LANZARA S/A.GRÁFICA-EDITORA-RUA LINS DE VASCONCELOS,1455 E RUA BASILIO DA CUNHA,507-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS: 1,2,3,3-A,4,5,5-A,6,6-B, 7,7-A,8,8-A,9,10,12 e 13

PRAZO: 24.01.71 a 24.01.76

-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. ESTAÇÃO DE UTINGA-SANTO ANDRÉ-SP

LOCAIS: 1(1º e 2º pavimentos) e 2

PRAZO: 02.10.72 a 02.10.77

-SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AV.ALEXANDRE MACKENZIE,880-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS: 1,2,3,3-A,4,5,6,8,9,11, 15,16,17,18,20,21,22 ,

23 e 24

PRAZO: 18.04.73 a 18.04.78

-COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL-RUA ALFERES BONILHA, NºS. 90/104-SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS: 1,2 e 3

PRAZO: 04.10.72 a 04.10.77

-SANDOZ BRASIL S/A.ANILINAS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS RUA MELLO PEIXOTO-BR-369-KM. 5 LONDRINA-PR

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 04.10.72 a 04.10.77

-SAFRON-TEIJIN S/A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATŪ-SIMÕES FILHO ESTADO DA BAHIA

LOCAIS: 6-A,12,13,17,17-A,18 , 19,21/22,30,31 e 36

PRAZO: 06.10.72 a 06.10.77

-LABORGRAF REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.-RUA TAGIPURŪ,137 E 139 SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1,1-A,1-B,1-C,2,2-A, 3 e 3-A

PRAZO: 14.09.72 a 14.09.77

-BRASEIXOS ROCKWELL S/A. (DIVISÃO EIXOS)-RUA NATHANAEL TITO SALMON,409-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1,1-A,1-B,1-C,16,18,2, 3,4,4-A,3/4(1º andar), 4(2º andar),5,6,6-A , 8-A,9,9-A,17,19,10,20, 10-A,11,12 e 13

PRAZO: 26.09.72 a 26.09.77

-VARIG S/A.(VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE)-AEROPORTO DE CONGO-NHAS-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: Sub-solo:2,14 e 38
Térreo:1/7,9/21,23/26, 30/36,38/51,57 e 58
1º andar:1,2,4,5,13,15, 18,21,23,30,35,36 e 38
2º andar:1 e 18

PRAZO: 29.09.72 a 29.09.77

-AUTO ASBESTOS SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA JACERU, 231/247-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 3-A, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 23, A-1, A-2, B, C e F

PRAZO: 07.03.72 a 07.03.77

Foi negado qualquer desconto ao local nº 17

-BASF BRASILEIRA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS-GUARATINGUETÁ-SP

LOCAIS: 2, 3, 5, 15, 16, 17, 18, 19, C, 21, 22, 23, 24, 25, 29, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 49, 50 e 51

PRAZO: 04.10.72 a 04.10.77

Foi negado qualquer desconto aos locais nºs.1, 4, 6/6.A, 7, 10-térreo, 10-2º pavimento, 10-3º pavimento, 12, 12.A, 14/14.A, 19/19.B, 20, 20.A, 27, 31, 32, 34, 37, 41 e 41.A e 42

Desconto de 3%(tres por cento) concedido ao seguinte segu^o rado:

-DE ANGELI LTDA.-RUA JORGE AMERICANO, 195-SÃO PAULO-SP

LOCAIS: 1(térreo e altos) e 2

PRAZO: 19.09.72 a 19.09.77

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-PIBIGÁS DO BRASIL S/A. ESTRADA ESTADUAL CAMPINAS-COSMÓPOLIS-KM 124-PAULÍNIA-SP

PRAZO: 04.10.72 a 04.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1, 2 e 3	A	C	20%
4, 5 e 6	B	C	16%

Foi negado qualquer desconto por sistema de nebulizadores

-ICEM S/A.INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EX

PORTAÇÃO DE MADEIRAS-RUA TRES Nº 450-JURUBATUBA-SANTO AMARO SÃO PAULO-SP

PRAZO: 18.10.72 a 18.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1, 2, 2A, 5 e 6	C	B	10%
1A, 1B, 3, 4 e 9	B	B	15%
7, 8, 10, 11, 12 e 13	A	B	20%

-POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA S/A. AV.FAGUNDES DE OLIVEIRA, 1.612/1.680-DIADEMA-SP

PRAZO: 19.10.72 a 19.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1 e 7	B	B	15%

-FÁBRICA DE AÇO PAULISTA S/A.KM. 74 DA ESTRADA DE ITU- SOROCABA ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZO: 10.10.72 a 10.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
2	A	C	25%
3	A	C	25%-30%
6	B	C	20%
4	B	C	20%-30%

-TOYOBO DO BRASIL S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM-PRAÇA TOYOBO, S/Nº-A-MERICANA-SP

PRAZO: 05.10.72 a 05.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1, 2, 6, 12, 15/22, 26/30 e 26.A	B	C	16%
2.A	C	C	12%
3, 5, 7 e 11	A	C	20%
31	C	C	12%-30%

-LIQUIGÁS DO BRASIL S/A.ESTRADA ESTADUAL CAMPINAS-COSMÓPOLIS-KM. 124-PAULÍNIA-SP

PRAZO: 04.10.72 a 04.10.77

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1	A	C	20%
3	B	C	16%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
4	B	C	16%

-COMPANHIA INDUSTRIAL DE TECIDOS RAION DE AMERICANA "CITRA"-RUA ANHANGUERA, 288-AMERICANA-SP

A CSI-LC resolveu pela negativa da renovação dos descontos concedidos através do Boletim Informativo 05/68, devendo a seguradora emitir endosso de cancelamento dos descontos a partir do vencimento da concessão anterior, ou seja, 25 de fevereiro de 1972.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.SP.85/42.107- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS AV.AUTO ESTRADA,3318-PARANAGUÁ-PR

2 - AP.SP.85/42.106- COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS AV.AUTO ESTRADA,3318-PARANAGUÁ-PR

3 - AP.1.035.179-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LOCAIS EM SANTOS-SP

4 - AP.612.924-ODABRÁS-ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS ADUANEIROS BRASIL LTDA.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

5 - AP.1.035.178-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 220-GARÇA-SP

6 - AP.454.195-COMPANHIA MOGIA

NA DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA PARANAGUÁ À CURITIBA, S/Nº-BAIRRO DA CAPELINHA MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR

7 - AP.726.250-ARMAZENS GERAIS SANTA MARIA S/A.-RUA TUIUTI, 86, 88, 90, ESQUINA COM AS RUAS FREI GASPAR, S/Nº E RUA CONDE D'EU, 23, 31 E 37-SANTOS-SP

8 - AP.339.190-COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ZONA DE JAHÚ LTDA. RUA MARECHAL BITTENCOURT, ESQUINA DA RUA FRANCISCO GLICÉRIO-JAHÚ-SP

9 - AP.137.711-SILVA GRECCO & COMPANHIA-RUA MINAS GERAIS, NºS.985 E 1015-CATANDUVA-SP

10 - AP.453.809-COMPANHIA MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS- RUA PLATÃO, 1839-ALTO PARANÁ-PR

11 - AP.803.022-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS EM PINHAL-SP

- x -

- tipo de declarações-semanais
- época da declaração-último dia útil da semana
- prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.SP-11-0760-COMPANHIA ES DUAL DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

2 - AP.100-11-9808-6-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCA-AGRÍCOLA, PECUÁRIA E INDUSTRIAL-RUA CORONEL DIOGO, 80-MOCOCA-SP

3 - AP.SP-11-0753-COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

4 - AP.SP-11-0950-COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GE-

RAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-ARMAZEM SP-41-MUNICÍPIO DE ITIRAPINA (REGULAR 47) SP

- 5 - AP.SP-11-0752-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CEAGESP-MUNICÍPIO DE CASA BRANCA-SP
- 6 - AP.SP-11-0571-USINA SÃO FRANCISCO DO QUILOMBO S/A. MUNICÍPIO DE XARQUEADA-SP
- 7 - AP.SP-11-0970-OTHON BEZERRA DE MELLO-RUA SÉRGIO LORETO, 1110-RECIFE-PE
- 8 - AP.72.207-IVESA-INDÚSTRIAS REUNIDAS VENIZELOS S/A.RUA JORGE RAMOS-SÃO LUIZ-MA
- 9 - AP.29.693-KOMATSU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 10 - AP.29.691-COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL-BR-369-KM. 88-CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
- 11 - AP.15.825-COMERCIAL E EXPORTADORA J.MARINO S/A.RUA SANTA CATARINA, 1006-COLORADO-PR

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
 b) época da declaração-último dia útil da quinzena
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.67.144-SUPER TEST S/A. RUA DA MOOCA, 813 E 825-SÃO PAULO
- 2 - AP.Sp-I 21.663-RHÓDIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A.-FÁBRICA DE FENOL FAZENDA SÃO FRANCISCO-DISTRITO DE BARÃO GERALDO-CAMPINAS-SP
- 3 - AP.75.827-MOFORM-INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.-ALAMEDA A-

RAGUAIA, S/Nº E 545-- VILA BARCELONA-SÃO CAETANO DO SUL-ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 - AP.Sp-I-21.721- INSTITUTO VETERINÁRIO RHÓDIA-MERIEUX S/A.-RUA DIANÓPOLIS, 80-JARDIM INDEPENDÊNCIA-SÃO PAULO-SP
- 5 - AP.68.331-FITEJUTA -FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA AMAZONIA S/A.-AV.JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 46/58-TAUBATÉ-SP
- 6 - AP.100-11-9784-5-COMPANHIA PAULISTA DE ALIMENTAÇÃO- À MARGEM DIREITA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NO SENTIDO SÃO PAULO-RIO DE JANEIRO, ENTRE OS KMS.4 E 5 DA BELA VISTA-SÃO PAULO
- 7 - AP.75.772-COMPANHIA MOGIANA DE ADUBOS "CMA"-AV.RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, S/Nº, ENTRE OS NºS.431 E 561-SÃO PAULO-SP
- 8 - AP.100.11.9785-3- SCANTEC S/A.IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO RUA BHERING, 303/315- SÃO PAULO-SP
- 9 - AP.PSI.3.448-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AV.TUPI, 343-REGISTRO-SP
- 10 - AP.PSI.294.404- INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA. - RUA JORGE BEI MALUF, 701 E 843 SUZANO-SP
- 11 - AP.339.553-FIAÇÃO E TECELAGEM GERMANO FEHR S/A.- RUA ITÁLIA, S/Nº-SÃO CARLOS-SP
- 12 - AP.15.636-ASEA ELÉTRICA S/A.-AV.MONTEIRO LOBATO, Nº 3285-GUARULHOS-SP
- 13 - AP.66.443-TEXTIL SANTA EUGÊNIA S/A.-AV.ITALO ADAMI, 1551 E 1809-ITAQUAQUECETUBA-SP
- 14 - AP.111.202.221-GRADIENTE E LETRÔNICA S/A.-RUA ANHEMBI, Nº187-2º PAVIMENTO-SÃO PAULO-SP

- LO-SP
- 15 - AP.1.052.734-QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S/A. ARCOS-MG
- 16 - AP.1.035.361-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 17 - AP.386.145-IDEAL STANDARD S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO RUA HONORATO SPIANDORIM , Nº 189-JUNDIAÍ-SP
- 18 - AP.75.252-COOPITA-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ITAPAGE LTDA.-BAIRRO CEL. VITALINO PEIXE, S/Nº-ITAPAGE-CE
- 19 - AP.75.251-COOPERATIVA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE CEDRO PRÓXIMO À RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/Nº-(USINA)-MUNICÍPIO DE CEDRO-CE
- 20 - AP.260.135-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-RUA BELO HORIZONTE, 1092/1102-CAMBÉ-PR
- 21 - AP.111.202.217-SPUMA- PAC COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS-VIA ANHANGUERA, KM.65-BAIRRO DO ENGORDADOR-JUNDIAÍ-SP
- 22 - AP.67.711-COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE-ESTRADA VELHA-SÃO PAULO-RIO-KM. 43-SUZANO-SP
- 23 - AP.72.863-COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIAS-CAGICO FAZENDA DAS POMBAS- BAIRRO AURORA-ITUMBIARA-GO
- 24 - AP.454.624-REFINADORA PAULISTA S/A.FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL (DEPÓSITO DA FEPASA)-AV.DR.PAULO DE MORAES, 712-PIRACICABA-SP
- 25 - AP.283.108-FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A.-RUA LAURIANO FERNANDES JUNIOR, 10-SÃO PAULO-SP
- 26 - AP.75.250-COOPERATIVA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE CEDRO RUA BARÃO DO RIO BRANCO , S/Nº-MUNICÍPIO DE CEDRO-CE
- 27 - AP.70.587-CAJU DO BRASIL AGRO INDL.S/A. CAJUBRAZ BR-116-KM.54-FAZENDA GUARANY-DISTRITO DO PACAJÚS-CE
- 28 - AP.2.902.415-AEG- TELEFUNKEN DO BRASIL S/A.-AV.NOSSA SENHORA DO SABARÁ, 4.874 SÃO PAULO-SP
- 29 - AP.237.925-TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A.-RUA DAS BANDEIRAS, 20-B-SÃO PAULO-SP
- 30 - AP.F.136.020-SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 31 - AP.11-S-16078- EDITORA ABRIL LTDA.-RUA EMILIO GOELDI, 575-SÃO PAULO-SP
- 32 - AP.201.391-QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-RUA P-5, 1223-VILA PAULISTA- RIO CLARO-SP
- 33 - AP.29.308-BRASMENTOL S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA- RUA GUARANI, 223-MARINGÁ-PR
- 34 - AP.283.000-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.- RUA NOVA YORK, 245-SÃO PAULO-SP
- 35 - AP.283.079-PERFUMES CORDAY S/A.-RUA DOMINGOS DE MORAIS, 2072-SÃO PAULO-SP
- 36 - AP.11-S-16904-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.- RUA LUIZ SIMON, 447-JACAREÍ-SP
- 37 - AP.2.902.394-CIA.PRODUTORA DE VIDRO "PROVIDRO"-KM.296 RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA-SP
- 38 - AP.10-BR-17932-INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S.STARRETT S/A. RUA BOA VISTA, 200- CHÁCARA SANTO ANTONIO-SANTO AMARO SÃO PAULO-SP
- 39 - AP.10-BR-18504-SIBORAL-VI-

DROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA.-RUA GOMES CARDIM NºS.575/587-SÃO PAULO-SP

40 - AP.1.052.586-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AV. DAS INDÚSTRIAS,S/Nº-KM. 4 RODOVIA BR-87-LONDRINA-PR

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
 b) época da declaração-último dia útil do mes
 c) prazo p/entrega até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.283.305-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA SÃO PEDRO, 284-A SÃO PAULO-SP

2 - AP.283.301-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE,Nº1-SÃO CAETANO DO SUL-SP

3 - AP.72.007-PETROMINAS-PETRO LEO MINAS GERAIS S/A.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

4 - AP.1.672.523-REFINAÇÕES DE MILHO,BRASIL LTDA.- DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

5 - AP.283.172-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE,Nº1-SÃO CAETANO DO SUL-SP

6 - AP.F.135.985-Z.F.DO BRASIL S/A.-RUA SENADOR VERGUEIRO Nº428-SÃO CAETANO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

7 - AP.1.672.789-DOW QUÍMICA S/A.E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION - RUA DOS INOCENTES,115- SÃO PAULO-SP

8 - AP.10-BR-17965-CARBORUNDUM S/A.INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.334.982-COOPERATIVA AGRÍCOLA DA ZONA DE JAHÚ LTDA.

- AP.129.290-SILVA GRECCO & COMPANHIA

- AP.448.951-COMPANHIA MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS

- AP.001.651-COOPERATIVA DOS CA FEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL LTDA.

- AP.234.351-TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A.

- AP.F.128.432-SERRANO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO S/A.

- AP.11-S-12661-EDITORIA ABRIL LTDA.

- AP.201.244-QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.

- AP.26.092-BRASMENTOL S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- AP.119.440-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.

- AP.274.556-PERFUMES CORDAY S/A.

- AP.11-S-13023-LANIFICIO DO VALE DO PARAIBA S/A.

- AP.2.900.786-CIA.PRODUTORA DE VIDRO "PROVIDRO"

- AP.10-BR-15941-INDÚSTRIA E COMÉRCIO L.S. STARRETT S/A.

- AP.10-BR-16258-SIBORAL VIDROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA.

- AP.2.900.982-DOMINIUM S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- AP.F.126.338-Z.F.DO BRASIL S/A.

- AP.1.672.162-DOW QUÍMICA S/A. E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPI-

TAL CORPORATION

- AP.10-BR-15936. CARBORUNDUM S/A.INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS
- AP.12.517-ARMAZENS GERAIS URECA S/A.
- AP.6.614-PRODUTOS ELÉTRICOS WILLKASON S/A.
- AP.Sp-I 20.722-THOMSON C.S.F. COMPONENTES DO BRASIL LTDA.
- AP.1.031.572-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA
- AP.2.269-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.292.727-ÓLEOS MENÚ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AP.1/6-8383-SOCIL PRÓ PECUÁRIA S/A.
- AP.1.031.747-COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.111.200.962-SAAB-SCANIA DO BRASIL S/A.VEÍCULOS E MOTORES
- AP.2.900.986-LUMAQ S/A.LUBRIFICANTES DE MÁQUINAS
- AP.2.080-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL
- AP.377.739-MORUNGABA INDUSTRIAL S/A.
- AP.377.405-MODAS A EXPOSIÇÃO CLIPPER S/A.
- AP.12.014-COMPANHIA DE ARMAS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"
- AP.11.866-USINA SÃO BENTO S/A
- AP.377.756-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
- AP.F.128.384-MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.7.007-ARMAZENS GERAIS SANTA MARIA S/A.
- AP.PSI.3.246-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.2.902.419- EQUIPAMENTOS CLARK S/A.-KM.84 DA VIA ANHANGUERA-MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP
- 2 - AP.F-136.203-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.E/OU SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE "SUDENE"- AV. PROFESSOR MORAIS REGO, S/Nº CIDADE UNIVERSITÁRIA-RECIFE-PE
- 3 - AP.283.345-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-AV.GOIÁS, Nº1805-SÃO CAETANO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO
- 4 - AP.1.393.804-P.B.K.EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. RUA PEDROSO ALVARENGA, 220 ITAIM BIBI-SÃO PAULO
- 5 - AP.386.387-CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO "BARRÃO DE SERRO AZUL"-AV.PAULISTA,1159-SÃO PAULO-SP
- 6 - AP.1.052.481-HOFFMANN BOWORTH ENGENHARIA S/A. E/OU HYSTER DO BRASIL S/A.- AV. NAÇÕES UNIDAS, S/Nº-SÃO PAULO-SP
- 7 - AP.SP-I-001.186-RIBEIRO NOGUEIRA S/A.- EMPREENDIMEN-

- x -

TOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ALA-
MEDA MINISTRO ROCHA DE AZE-
VEDO, 628-SÃO PAULO-SP

- 8 - AP.11/C/10.183-FOSECO DO
BRASIL-PRODUTOS PARA A ME-
TALURGIA LTDA.RODOVIA RAPO
SO TAVARES,KM.15,LADO ES-
QUERDO EM DIREÇÃO ÀL. COYIA
SÃO PAULO-SP

- x -

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

- CIA.DE CIGARROS SOUZA CRUZ
RUA DO ORATÓRIO,202-SÃO PAULO
SP-RENOVAÇÃO

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer tarifaçãõ individual em virtude de o conjunto objeto do pedido achar-se desocupado.

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA.DE CIGARROS SOUZA CRUZ
RUA DO ORATÓRIO,202-SÃO PAULO
SP-DESCONTOS POR CHUVEIROS AU
TOMÁTICOS

Carta FENASEG-3419/72, de 13.10.72: Comunica que o IRB pela DITRI-1811/72, de 29 de setembro p.p., concorda com a renovação, a partir de 31.12.70, do desconto de 60% aos locais marcados A, A-1/4, B, C, D, E, F e G na planta-incendio, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incendio, com dois abastecimentos de água.

- INDÚSTRIA ELETRÔNICA STEVEN-
SON S/A.-RUA CONSTANTINO BAR-
RADAS, 58, 93 E S/Nº-SÃO PAULO
SP-PEDIDO DE DESCONTOS POR
HIDRANTES

Carta FENASEG-3245/72, de 05.10.72: Comunica que a CTSI-LC da Federação Nacional aprovou o voto do relator de

vista que ratificou a decisão da CSI-LC deste Sindicato, no sentido de conceder o desconto de hidrantes nos locais 1 e 2 (excluídos os terrenos) da firma em referencia, com base no subitem 3.11.2 do Capítulo III da Portaria 21 (Risco B com proteção B) negando qualquer desconto aos pavimentos terrenos dos referidos locais.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA NES-
TOR VICTOR, 1099-PARANAGUÁ- PR
E OUTROS LOCAIS NOS ESTADOS
DE SÃO PAULO E PARANÁ- SEGURO
INCENDIO-APÓLICE AJUSTÁVEL ES-
PECIAL

Carta FENASEG-3246/72, de 05.10.72: Comunica que o IRB é de parecer que o seguro em referencia não se enquadra entre as atividades previstas na TSIB para concessão de apóllice ajustável especial, considerando tratar-se de depósito de milho com beneficiamento e não usina ou engenho de beneficiamento de produtos de safra.

- K.S.PISTÕES LTDA.-AV. PEREIRA
BARRETO, 1299-SANTO ANDRÉ- SP
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3244/72, de 05.10.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº 812/72, de 06.09.72, indeferiu o pedido de Tarifação Individual para o segurado em referencia.

- PRODUTOS PERSTORP INDÚSTRIAS
DE PLÁSTICOS S/A.-ESTRADA DE
PIRAPORINHA, 852-SÃO BERNARDO
DO CAMPO-SP-TARIFAÇÃO INDIVI-
DUAL-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

Carta FENASEG-3420/72, de 13.10.72: Comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº 819/72, de 20.09.72, nos termos propostos pelo IRB, foi indeferida a redução ocupacional de 09 para 07, para o local nº 17, assinalado na planta-incendio do segurado acima referido, uma vez que o risco não apresenta condições excepcionais.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia: 11.10.72:-

DA F E N A S E G

Informação recebida da
CTSTC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

- **LÁPIS JOHANN FABER S/A. REVISÃO
DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE
APÓLICE Nº 206.070-T**

Carta FENASEG-3270/72, de
06.10.72: Comunica que a SUSEP
por ofício DT/SSG nº 791/72,
de 31.08.72, dirigido à Federa-
ção Nacional, aprovou o des-
conto de 20% (vinte por cento)
sobre as taxas da tarifa ter-
restre, aplicável aos seguros
efetuados pela firma em refe-
rência, pelo prazo de um ano,
a partir de 01.09.72.

- x -

INSTALAÇÕES DE HIDRANTES
DE COMBATE A INCÊNDIO

Em face da atualidade das informações contidas na Circular CTSILc nº 22/57, de 19 de fevereiro de 1957, e dos recentes pedidos de esclarecimentos que temos recebido sobre alguns dispositivos da Portaria nº 21, de 5 de maio de 1956 (Parte II), do extinto Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, reproduzimos para os nossos leitores o teor da Circular da Comissão Técnica de Seguro Incêndio e Lucros Cessantes da FENASEG:

Quesito a)-Ítem 4.21:-é permitido colocarem-se hidrantes com duas bocas de saída, o que viria a baratear sobremodo as instalações e, neste caso, se estes hidrantes deverão ser calculados para a vazão estipulada no item 4.36 ou para o dobro da mesma?

Quesito b)-Ítem 4.26:-este item fixa normas para disposições dos hidrantes externos, quando o risco dispuser apenas desse tipo de sistema. No entanto, como a Portaria prevê o caso do sistema duplo de hidrantes internos e externos, gostaríamos de um esclarecimento sobre qual a norma a seguir para localização dos hidrantes externos, quando o risco dispuser, também, de hidrantes internos.

Quesito c)-Ítem 4.36:-este ítem fixa as descargas mínimas adequadas em cada tomada d'água em função da classificação do risco. Solicitaríamos esclarecimentos sobre se esta descarga deve ser prevista no hidrante em descarga livre ou no requinte, caso em que o projeto alterar-se-á inteiramente.

Quesito d)-Ítem 4.38:-se a existência de um reservatório subterrâneo, com a capacidade mínima de 120 mil litros, provido de bomba de recalque de acionamento próprio, substitui o depósito elevado, que poderia, então, ser suprimido, ou se apenas permite que o mesmo seja de menor altura de menor capacidade. Ainda neste ítem, gostaríamos de esclarecimentos sobre qual o significado de "bomba de re-

calque de acionamento próprio".

Quesito e)-Item 4.52:-este exige para as bombas não situadas abaixo do nível da tomada d'água um dispositivo de escorva automática de fonte independente e permanente. Solicitaríamos esclarecimentos sobre se seria possível empregar-se o dispositivo de escorva normal das bombas de incêndio, por injeção de gases de escapamento das mesmas (no caso de serem usados motores de explosão) ou/e bombas auxiliares de escorva.

Respostas aos quesitos:

- a) - é permitido colocarem-se hidrantes com duas bocas de saída, desde que a vazão, em cada boca, atenda ao mínimo estipulado no Item 4.36;
- b) - no caso do risco ser protegido, simultaneamente, por hidrantes internos e externos, estes últimos ficam dispensados de atender às exigências do Item 4.26, desde que, no conjunto dos sistemas, fiquem satisfeitas as condições do Item 4.21, ficando entendido, todavia, que só será possível concederem-se os descontos máximos estabelecidos no capítulo III, Item 3.13, quando existirem dois sistemas simultâneos, independentes e de defesa total como previsto em 4.2 e subitens;
- c) - a descarga deve ser medida no hidrante, com descarga livre;
- d) - dispensa a existência de reservatório elevado, porém, com a desvantagem nos descontos;
- e) pode empregar-se o dispositivo de escorva normal de bombas de incêndio como previsto na consulta, conforme for o tipo da instalação, desde que seja de fonte independente e permanente.

(Transcrito do Boletim Informativo nº 175, da FENASEG)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER